



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Quarta-feira, 26 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1340

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	2
Atos	2
Convocação	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****Decreto nº 5.318 de 25 de Julho de 2023.**

(Que declara hóspede oficial do município de Pederneiras/SP, o ilustríssimo Senhor Wagner Osmar Aparecido Massoca, digníssimo Governador do Distrito 4510, Ano Rotário 2023-2024 do Rotary Club de Pederneiras Pedra de Fogo, e sua esposa Sra. Silvia Moreto Massoca)

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que receberemos a visita oficial em nossa cidade do Ilustríssimo Senhor, Wagner Osmar Aparecido Massoca, D.D. Governador do Distrito 4510, Ano Rotário 2023-2024 do Rotary Club de Pederneiras "Pedra de Fogo" e sua esposa, Sra. Silvia Moreto Massoca, no dia 25 de julho do corrente ano;

Considerando que as ilustres presenças entre nós, é motivo de júbilo para todos os pederneirenses, principalmente para as autoridades locais,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarado hóspede oficial do Município de Pederneiras, o Ilustríssimo Senhor Wagner Osmar Aparecido Massoca.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 25 de julho de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Atos de Pessoal**Atos****ATO nº 705 de 26 de julho de 2023.**

(Que autoriza contratação de aprovados em Concurso Público)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que após a homologação de Concurso Público 002/2019 cabe ao Executivo Municipal realizar as admissões dos aprovados, por ordem de classificação e na medida das necessidades;

CONSIDERANDO o Ofício 137/2023 da Secretaria Municipal de Saúde e Ofício 069/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social solicitando a contratação para os empregos relacionados abaixo;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder a contratação de candidatos concursados, conforme segue:

Classif.	Emprego	Nome
47	Auxiliar Administrativo I	Jorge Dias Urrea
62	Motorista II	Jackson Willians da Silva

ARTIGO 2º - Os mencionados acima deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

ARTIGO 3º - Este ATO entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 26 de julho de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

Convocação**SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO****ILMA SRA. ANA CARLA IZIDORO DE MORAES**

RG nº 35.399.925-8

De acordo com a classificação final (12ª colocada) do CONCURSO PÚBLICO 002/2019 de Provas para o Emprego de AGENTE JURÍDICO, fica VSª. CONVOCADA a comparecer, impreterivelmente, até o dia 31 de julho de 2023 (segunda-feira) das 8h às 11h na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pederneiras- SP, sito a Travessa Anchieta, nº S-51 - Centro - Pederneiras - SP, para dar prosseguimento ao processo de admissão.

O não comparecimento implicará na decadência do direito a contratação, sendo convocado o candidato subsequente, respeitando-se a ordem de classificação do referido concurso.

Prefeitura Municipal de Pederneiras-SP, em 26 de julho de 2023.

Daniel César Peroso

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-065 – Pederneiras-SP
Fone: (14) 3283 9570 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

Ilmo Sr. JORGE DIAS URREA (47º colocado)
CPF: 451.820.498-03
RG: 38.151.706-8

De acordo com a classificação final do **CONCURSO PÚBLICO 02/2019** para o Emprego de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO I**, fica V.Sª. **CONVOCADO** a comparecer no dia **02 DE AGOSTO DE 2023, às 09:00 horas**, nos seguintes locais abaixo indicados, na sequência, para dar andamento em seu processo de admissão:

1) Secretaria Municipal de Administração, sito à Travessa Anchieta, nº S-51, telefone (14) 3283-9570, e-mail: administracao@pederneiras.sp.gov.br

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Emitida em www.ssp.sp.gov.br
- Certificado de Escolaridade do Ensino Médio Completo - **Cópia Autenticada**
- Pis/Pasep (**Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal**)
- Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) e **documento com CPF – Cópia**
- Nº da Conta Salário – **Bradesco (Retirar Carta no RH)**
- Certidão Quitação Eleitoral – **Emitida no site TRE**
- Carteira de Reservista (Sexo Masculino) – **Cópia**
- Certidão de Nascimento ou Casamento – **Cópia**
- Carteira nacional de habilitação – **Cópia**
- Carteira profissional (**CTPS**) – **original**
- Comprovante de Residência - **Cópia**
- R.G. (identidade) – **Cópia**
- 02 fotos 3x4 - **Recentes**
- Título de eleitor – **Cópia**
- C. P. F. – **Cópia**

Requisitos Adicionais

e-SOCIAL

2) Setor de Medicina do Trabalho para Perícia e Exame Admissional, sito à Travessa Anchieta, nº S-64 (**falar com Helena**), telefone (14) 3283-9570.

Atestado de Saúde Ocupacional (**fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura**)

Caso **NÃO** se interessar pela vaga, favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinar sua **DESISTÊNCIA**.

Declaro que esclareci minhas dúvidas e que recebi as informações **sobre a documentação**, assumindo assim, inteira responsabilidade pela entrega da mesma, no prazo de até 30 dias.

Ciente: ____/____/____

Assinatura

Pederneiras - SP, em 26 de julho de 2023.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-065 – Pederneiras-SP

Fone: (14) 3283 9570 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

Ilmo Sr. JACKSON WILLIANS DA SILVA (62º colocado)

CPF: 216.720.538-46

RG: 43.304.959-5

De acordo com a classificação final do **CONCURSO PÚBLICO 02/2019** para o Emprego de **MOTORISTA II**, fica V.Sª. **CONVOCADO** a comparecer no dia **02 DE AGOSTO DE 2023, às 09:15 horas**, nos seguintes locais abaixo indicados, na sequência, para dar andamento em seu processo de admissão:

1) Secretaria Municipal de Administração, sito à Travessa Anchieta, nº S-51, telefone (14) 3283-9570, e-mail: administracao@pederneiras.sp.gov.br

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO

- Certificado de Escolaridade da 4ª Série Completa do Ensino Fundamental - **Cópia Autenticada**
- Carteira nacional de habilitação categoria "D" – (Obrigatório) – **Cópia Autenticada**
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Emitida em www.ssp.sp.gov.br
- Pis/Pasep (**Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal**)
- Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) e **documento com CPF – Cópia**
- Nº da Conta Salário – **Bradesco (Retirar Carta no RH)**
- Certidão Quitação Eleitoral – **Emitida no site TRE**
- Carteira de Reservista (Sexo Masculino) – **Cópia**
- Certidão de Nascimento ou Casamento – **Cópia**
- Carteira profissional (**CTPS**) – **original**
- Comprovante de Residência - **Cópia**
- R.G. (identidade) – **Cópia**
- 02 fotos 3x4 - **Recentes**
- Título de eleitor – **Cópia**
- C. P. F. – **Cópia**

Requisitos Adicionais

e-SOCIAL

2) Setor de Medicina do Trabalho para Perícia e Exame Admissional, sito à Travessa Anchieta, nº S-55 (**falar com Helena**), telefone (14) 3283-9570.

Atestado de Saúde Ocupacional (**fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura**)

Caso **NÃO** se interessar pela vaga, favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinar sua **DESISTÊNCIA**.

Declaro que esclareci minhas dúvidas e que recebi as informações **sobre a documentação**, assumindo assim, inteira responsabilidade pela entrega da mesma, no prazo de até 30 dias.

Ciente: ____/____/____

Assinatura

Pederneiras - SP, em 26 de julho de 2023.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração



Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023
PROCESSO Nº 2371/2023
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 25 dias do mês de julho do ano de 2023, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **ECOGREEN SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 2.544, de 25 de julho de 2005 e do edital de Pregão Eletrônico nº 105/2023, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

=====
==

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
01	800.000	m ²	Roçada de praças, terrenos, parques, áreas verdes, canteiros de avenidas, postos de saúde, escolas e demais próprios municipais, localizados no Município de Pederneiras	R\$ 0,19	R\$ 152.000,00

=====
==

2 - A Contratada deverá realizar serviços de roçada com roçadeira do tipo costal/lateral e/ou trator roçadeira, de praças, terrenos, parques, áreas verdes, canteiros de avenidas, postos de saúde, escolas e demais próprios municipais, localizados no Município de Pederneiras.

3 - Para realização do serviço, a Contratada deverá retirar a solicitação junto aos técnicos do Contratante, preferencialmente às segundas-feiras, retornando na segunda-feira seguinte, com as solicitações já executadas, devidamente identificadas com data e hora da execução do serviço, bem como informar o nome do responsável pelo acompanhamento dos trabalhos.

4 - A finalização do serviço executado pela Contratada, se dará após a devida aprovação pelos técnicos do Contratante;

5 - A Contratada será responsável pela retirada de todo o resíduo proveniente da limpeza, no mesmo dia da realização da roçada, e devendo ser transportado até o Bolsão de Entulhos utilizado pela Prefeitura Municipal de Pederneiras, conhecido como área da CEAGESP. (não será permitido o acúmulo de resíduos em vias públicas);

6 - Tanto a roçada, como a retirada dos resíduos, serão executadas por funcionários da Contratada, acompanhados de encarregado pelos serviços, onde serão executados apenas os serviços previamente solicitados pelos técnicos do Contratante;

7 - A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários no mínimo os seguintes equipamentos de proteção individual (EPIs):

- Uniforme;
- Botina de segurança;
- Luva de proteção, compatível com a atividade exercida;
- Colete refletivo;
- Óculos de proteção;
- Protetor auricular;
- Protetor solar;
- Chapéu.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8 - A Contratada deverá se utilizar de equipamento de proteção coletiva (EPCs), cones de sinalização e placas indicativas de serviço de limpeza urbana, em quantidade suficiente para sinalização da via, de forma que o local da execução dos serviços fique resguardado.

9 - Todas as despesas necessárias para a realização dos serviços, tais como: tratores, roçadeiras, veículos (específicos, carga e pessoal), ferramentas, equipamentos em geral, combustíveis, sinalização, equipamento de segurança (EPI e EPC), alimentação e água potável, deslocamentos, despesas com pessoal, e danos ao patrimônio público ou particular, acidentes ou incidentes provocados na execução dos serviços, seguros e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, serão de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum ônus ao Município de Pederneiras.

10 - Os veículos utilizados pela Contratada, deverão estar em bom estado de conservação, devidamente licenciados, obedecendo às normas de trânsito vigentes, ressaltando que os veículos, mesmo estando prestando serviços públicos, não gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas.

11 - Caberá aos técnicos do Contratante elaborar a programação dos serviços de roçada, bem como a fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - Os serviços serão realizados parceladamente, em locais determinados pelos técnicos da Prefeitura, de acordo com as necessidades do Município e mediante Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Compras e Licitações, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - A Contratada deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Compras e Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

4 - A Contratada em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP

Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

acompanhamento e recebimento deste registro de preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado quinzenalmente, mediante crédito em conta-corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação à Secretaria de Finanças da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pelos técnicos do Contratante ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas imediatamente à Contratada para sua correção, para que seu pagamento ocorra no prazo estabelecido no item anterior.

3 - Por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas e para a realização dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar as cópias dos comprovantes de registro em CTPS, das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços, **bem como a comprovação do cumprimento das obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria**, devidamente atestados pelos técnicos do Contratante ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.

4 - Além do cumprimento das obrigações constantes deste ajuste, para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a Contratada esteja em situação regular perante a Fazenda Federal em relação aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), cuja situação será verificada pelo Contratante por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a Contratada obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

5 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo.

6 - No caso da Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7 - No caso da Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Fornecer mão-de-obra adequada ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 2 - Zelar pela garantia da continuidade da execução dos serviços, mantendo mão-de-obra disponível para operação contínua dos serviços nos horários descritos no item 1;
- 3 - Manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista em vigor, inclusive no que respeita às normas internas do Contratante e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 4 - Manter controle de frequência/pontualidade da mão-de-obra oferecida para controle e fiscalização a serem exercidas pela supervisão da Contratada, bem como pelo preposto do Contratante;
- 5 - Assegurar que toda mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantida, nem retornar às instalações do Contratante;
- 6 - Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 7 - Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a realização dos serviços, tais como: tratores, roçadeiras, veículos (específicos, carga e pessoal), ferramentas, equipamentos em geral, combustíveis, sinalização, equipamento de segurança (EPI e EPC), alimentação e água potável, deslocamentos, despesas com pessoal, e danos ao patrimônio público ou particular, acidentes ou incidentes provocados na execução dos serviços, seguros e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, serão de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum ônus ao Município de Pederneiras.
- 8 - Garantir que todo o pessoal a ser utilizado na realização dos serviços deverá estar devidamente registrado na forma da legislação vigente;
- 9 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- 10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e;
- 11 - Garantir que os veículos utilizados estejam em bom estado de conservação, devidamente licenciados, obedecendo as normas de trânsito vigentes, ressaltando que os veículos, mesmo prestando serviços públicos, não gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 1 - O Contratante, através de seu preposto, efetuará periodicamente a programação e fiscalização dos serviços a serem executados pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

- 1 - Será de inteira responsabilidade da Contratada os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao objeto, assim como as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria, em face do que fica expressamente o Contratante autorizado a requerer a denúncia à lide, no caso de ser ajuizada ação contra o Contratante para exigir desse o pagamento de encargos de que trata o artigo 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

- 1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 2 - Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Serviços dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
- 3 - Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:
- 4 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviços;
- 5 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- 6 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços;
- 7 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de Serviços;
- 8 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- 9 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 10 - No caso da Contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 11 - No caso da Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - A presente Ata está vinculada ao edital de Pregão Eletrônico nº 105/2023, à proposta da Contratada e às leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.
- 2 - Todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e oriundos de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte, a locomoção, a hospedagem, a alimentação do seu pessoal e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 3 - A fiscalização do Contratante poderá solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do Contratante, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.
- 4 - Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do Contratante.
- 5 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelos técnicos do Contratante ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.
- 6 - Não é permitida a subcontratação do objeto do presente ajuste.
- 7 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas em cada Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Compras e Licitações.
- 8 - O Município de Pederneiras não está obrigado a contratar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Termo de Referência são estimativos e representam as previsões do Município de Pederneiras para as contratações durante o período de 12 (doze) meses.

10 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

11 - Todo e qualquer dano provocado ao patrimônio público ou de terceiros, inclusive no que se refere às redes de serviços públicos, será de inteira responsabilidade da Contratada.

12 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

13 - O preço registrado obriga o proponente e poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

14 - Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar a Contratada, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

15 - A Contratada poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

16 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços, transportes e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos;

17 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

18 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

19 - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste ajuste.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 25 de julho de 2023.

ROBSON CRISTIANO ALVES

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

**Ecogreen Soluções Ambientais e Serviços de
Limpeza Ltda.**

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP

Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281